



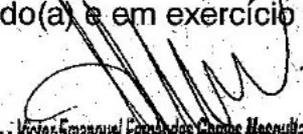
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE DEPOIMENTO DE  
GERALDO MAGELA FERNANDES DA ROCHA:

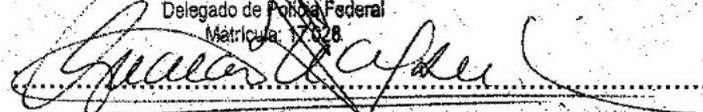
Ao(s) 05 dia(s) do mês de novembro de 2013, nesta Corregedoria-Geral de Polícia Federal, em Brasília/DF, onde se encontrava VICTOR EMANUEL FERNANDES GOMES MESQUITA, Delegado de Polícia Federal, mat. 17.028, lotado e em exercício neste GINQ/CGCOR/COGER/DPF, compareceu GERALDO MAGELA FERNANDES DA ROCHA, sexo masculino, nacionalidade brasileira, divorciado(a), filho(a) de Raimundo Clemente Rocha e Iraci Fernandes Rocha, nascido(a) aos 25/03/1951, natural de Garanhuns/PE, instrução terceiro grau completo, profissão Empresário(a), documento de identidade [REDACTED], CPF [REDACTED], residente na(o) [REDACTED], fone [REDACTED], endereço comercial na(o) [REDACTED], fone [REDACTED].

Aos costumes disse nada. Compromissado(a) na forma da Lei e inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE**, tem conhecimento dos fatos investigados no procedimento, o qual foi iniciado, inclusive, em virtude de e-mail do depoente à Procuradoria da República de Roraima, acostado às fls. 07/09, o qual de logo reitera seus termos; **QUE** afirma que as empresas UYRAPURÚ COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA (CNPJ 03342679/0001-95), SOCIETAT PARTICIPAÇÕES (CNPJ 05273795/0001-25), TV CABURAI (CNPJ 34801100/0001-39) e REDE CABURAI DE COMUNICAÇÕES (CNPJ 22907505/0001-77), sempre pertenceram de fato ao Senador ROMERO JUCÁ, o qual sempre deteve de fato a autoridade pelos atos de gestão das referidas empresas, sendo inclusive a integralização do capital das mesmas de responsabilidade do referido Senador; **QUE** para comprovar a responsabilidade gerencial do Senador ROMERO JUCÁ esclarece que o depoente foi convidado por aquele para assinar um instrumento particular de constituição da empresa UYRAPURÚ, o que foi feito inclusive nas dependências do próprio Senado; **QUE** o instrumento particular foi totalmente produzido pelo Senador, já estando pronto faltando somente a assinatura do Depoente e todos os demais que assinam o referido instrumento, são sabedores dos fatos; **QUE** pede e lhe é deferida a juntada de certidão de inteiro teor do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DE "UYRAPURÚ COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LIMITADA", datado de 18/06/1999; **QUE** o Depoente foi contratado pelo Senador ROMERO JUCÁ para ser o responsável administrativo financeiro da referida empresa e o Senhor DIMAS THOMAS DA FONSECA FILHO, dono da empresa FORUM TV MAIS, localizada em Brasília/DF, foi convidado para ser o responsável operacional da empresa; **QUE** DIMAS esteve presente nesta reunião inicial, apesar de não assinar o documento particular; **QUE** o depoente juntamente com DIMAS, sempre sobre as determinações e dependências econômicas do Senador ROMERO JUCÁ, foram à Boa Vista/RR reformular a TV CABURAI (gerida pela UYRAPURÚ através de um contrato com a FUNDAÇÃO

RORAIMA, então dona da concessão de TV); **QUE** o Depoente participou da gestão das empresa UYRAPURÚ de ROMERO JUCÁ de 1999 a 2003, quando em razão dos constantes prejuízos e desentendimentos com a parte operacional (DIMAS) foi substituído por uma tia de ROMERO JUCÁ, vinda da Paraíba, não recordando, porém, o seu nome; **QUE** durante o período em que o Depoente esteve trabalhando na UYRAPURÚ outros parentes e ROMERO JUCÁ não exerceram atos de gestão da Empresa; **QUE** o Senhor ANTONIO AUGUSTO SALLES BARAUNA MAGALHÃES, CPF [REDACTED], fazia às vezes do Depoente quando o mesmo estava ausente e também tem conhecimento de todos os fatos, porém talvez não possa falar em virtude de ainda ser empregado de ROMERO JUCÁ em alguma de suas empresas; **QUE** recorda que abriu uma empresa juntamente com ANTONIO AUGUSTO a fim de realizar serviços para a TV e para a campanha da família de ROMERO JUCÁ, tudo sob determinação deste, e pede e lhe é deferida a juntada do Contrato Social da referida empresa; **QUE** para comprovar ainda mais a ligação do Senador ROMERO JUCÁ com as empresas, pede e lhe é deferida a juntada da impressão de um e-mail enviado a Sra. TARCIANA XAVIER, que foi funcionária do Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ por mais de quinze anos e é atualmente Secretária Municipal em Boa Vista, por indicação do Senador ROMERO JUCÁ; **QUE** o Depoente foi citado para pagar dívidas fiscais da UYRAPURÚ só aí ficando sabendo que o seu nome não tinha sido retirado do Contrato Social, conforme tinha sido acertado com o Senador ROMERO JUCÁ ainda em 2003; **QUE** pede e lhe é deferida a juntada de uma cópia de uma formalização de alteração contratual retirando os nomes do Depoente e de sua filha da Empresa UYRAPURÚ e também de uma notificação que recebeu da UYRAPURÚ; **QUE** alguns funcionários da UYRAPURÚ entraram com processos em desfavor da empresa e por conta de seus depoimentos, afirmaram ter sido contratados por ROMERO JUCÁ, porém o Depoente não teve acesso a tais depoimentos considerando que os processos tramitam em segredo de Justiça. **QUE** registra que as dívidas estão sendo pagas pela família do Senador ROMERO JUCÁ, isso após o Depoente ter cobrado do Senador judicialmente; **QUE** hoje já foi dado baixa na Empresa UYRAPURÚ. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) depoente e comigo, OEZER SOUSA BARROSO, Escrivão de Polícia Federal, Matrícula nº 14368, lotado(a) e em exercício nesta COGER/DPF, que o lavrei.

AUTORIDADE .....   
Victor Emanuel Fernandes Gomes Mesquita

Delegado de Polícia Federal  
Matrícula: 17.028

DEPOENTE ..... 

ESCRIVÃO(A) .....